



alexandreoliveiraperdigão
NOTÁRIO

livro

83

folhas

94

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE FUNDAÇÃO

No dia quatro de janeiro de dois mil e vinte e quatro, na Rua D. Luís I, número vinte e oito, em Lisboa, perante mim, Alexandre Gonçalo Oliveira Perdigão, notário do Cartório Notarial de Lisboa sito na Rua dos Sapateiros, número trinta e nove, primeiro direito, em Lisboa, compareceu como outorgante: _____

Maria Teresa Resende Neiva Martins da Silva, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, solteira, maior, com domicílio profissional no local onde me encontro, titular do cartão de cidadão número 14924570 0 ZV7, emitido pela República Portuguesa e válido até 31 de maio de 2031, na qualidade de procuradora de **Carlos Alberto Silvério Mendes Gonçalves**, natural da freguesia e concelho de Golegã, casado com Alexandra Isabel Matias de Almeida Mendes Gonçalves sob o regime da separação, com domicílio profissional em Zona Industrial, Lt. 6, freguesia e concelho de Golegã, contribuinte fiscal número 120157829, conforme verifiquei por fotocópia certificada de procuração que arquivo. _____

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do seu mencionado documento de identificação. _____

E pela outorgante foi dito, na invocada qualidade: _____

Que, por escritura outorgada perante mim em nove de agosto de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas trinta e três a trinta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas com o número oitenta e um, o seu representado instituiu uma fundação de direito privado sem fins lucrativos denominada **Fundação Mendes Gonçalves**, com sede em Zona Industrial, lote seis, freguesia e concelho de Golegã, e o número de identificação de pessoa coletiva 517597438. _____

Que, no âmbito do processo e com vista ao reconhecimento da fundação pela autoridade administrativa competente, em nome do seu representado, altera parcialmente os respetivos estatutos, eliminando o número um do artigo décimo terceiro dos mesmos e renumerando e dando nova redação ao seu número dois, que passa a ser o corpo do artigo, com a seguinte formulação: ____

"Artigo 13.º _____

Extinção da fundação _____

Em caso de extinção, pelas causas previstas na lei, o património remanescente após liquidação é entregue, por deliberação tomada em reunião do conselho de administração, a uma das seguintes entidades: _____

a) (...)." _____

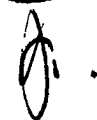
Que, ressalvada a alteração decorrente da presente escritura, em tudo o mais se mantém o disposto na escritura de instituição originária, sendo o teor da versão consolidada dos estatutos da fundação após esta alteração o constante do documento complementar que apresenta e se arquiva, fazendo parte integrante da presente escritura, cujo conteúdo conhece e aceita integralmente, pelo que dispensa a sua leitura. _____

Assim o outorgou. _____

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado à outorgante. _____

Mania Teresa Renata Neves Maelim da Silva

O notário,


Conta registada sob o n.º 3 



Documento complementar elaborado para integrar a escritura lavrada em quatro de janeiro de dois mil e vinte e quatro pelo Cartório Notarial de Lisboa de Alexandre Gonçalo Oliveira Perdigão.

TN

Estatutos atualizados da

FUNDAÇÃO MENDES GONÇALVES

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação, duração, sede e âmbito de atuação

1. A **Fundação Mendes Gonçalves** é uma pessoa coletiva privada, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.
2. A fundação é instituída por *Carlos Alberto Silvério Mendes Gonçalves* por tempo indeterminado.
3. A fundação tem a sua sede na Zona Industrial, lote 6, 2150-268 Golegã, freguesia e concelho de Golegã.
4. A fundação desenvolve as suas atividades em Portugal e em qualquer outro país onde o conselho de administração julgue conveniente.

Artigo 2.º

Fins e atividades

1. A **Fundação Mendes Gonçalves** tem por fim o desenvolvimento socioeconómico sustentável das comunidades, em especial, da Golegã e região envolvente, nomeadamente através da promoção de oportunidades e acesso equitativo à educação, emprego, cultura, habitação, saúde e bem estar e, em geral, quaisquer ações de carácter humanitário que contribuam para a efetivação dos direitos humanos, promovendo o diálogo internacional e a partilha de conhecimento com vista à evolução desta e de

outras comunidades._____

2. Para prossecução do seu fim, a fundação propõe-se desenvolver as seguintes atividades:—

a) dinamizar projetos, programas, iniciativas e campanhas, incluindo quaisquer respostas sociais, educativas, culturais ou ambientais;_____

b) promover ações de solidariedade social, de apoio ao investimento social e de fomento da inovação social;_____

c) realizar todo o tipo de investimentos sociais, conceder bolsas de estudo e atribuir prémios e qualquer tipo de incentivos financeiros;_____

d) apoiar a construção de plataformas para a partilha de informação e conhecimento;_____

e) desenvolver e apoiar programas de voluntariado, enquanto instrumentos de participação da sociedade civil nos mais diversos domínios de atividade;_____

f) organizar colóquios, feiras, congressos, conferências e, em geral, todo o tipo de ações de divulgação e eventos de disseminação do conhecimento, incluindo estudos, pesquisas e publicações técnicas;_____

g) desenvolver programas de apoio à capacitação, formação e estímulo das capacidades dos seus beneficiários e demais parceiros sociais;_____

h) estabelecer parcerias ou quaisquer outras formas de colaboração com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que visem os fins da fundação e que contribuam para a boa prossecução dos mesmos;_____

i) captar, gerir e doar bens e recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das suas atividades; e_____

j) participar no capital social de sociedades comerciais ou constituir sociedades ou outras entidades, com ou sem fins lucrativos, que sejam instrumento útil para a prossecução da sua missão ou para a otimização da gestão do seu património._____

Regime patrimonial e financeiro



Artigo 3.º

Património e receitas

TIA

1. O património inicial é constituído pelo valor pecuniário de duzentos e cinquenta mil euros, atribuído pelo instituidor.

2. Para além da dotação patrimonial inicial, fazem parte do património da fundação os subsídios e outros apoios financeiros e ainda quaisquer receitas resultantes do exercício da sua atividade, assim como os bens e direitos adquiridos a qualquer título.

Artigo 4.º

Autonomia patrimonial

A fundação goza de autonomia patrimonial, podendo, com subordinação aos fins para que foi instituída e salvaguardadas as limitações decorrentes da lei:

- a) adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis;
- b) aceitar doações, assim como heranças ou legados a benefício de inventário;
- c) praticar todos os atos necessários à correta gestão e valorização do seu património.

Organização e funcionamento

Artigo 5.º

Órgãos sociais

1. São órgãos da fundação:

- a) o conselho de administração;
- b) o conselho executivo;
- c) o fiscal único; e
- d) o conselho de curadores.

2. O mandato dos titulares dos órgãos da fundação tem a duração de quatro anos e é renovável duas vezes, sem prejuízo do disposto nestes estatutos quanto aos cargos inerentes à figura do instituidor da fundação.

Conselho de administração

Artigo 6.º

Composição e designação

1. A administração da fundação é exercida por um conselho de administração, composto por nove titulares, um dos quais é presidente, designados pelo conselho de curadores, à exceção deste último, nos termos do disposto no número seguinte.

2. O presidente do conselho de administração é o instituidor da fundação, com mandato vitalício, sendo que, quando terminar o mandato do instituidor, o titular do cargo passará a ser designado pelo conselho de curadores.

Artigo 7.º

Competências

1. Ao conselho de administração compete a representação da fundação, a realização dos seus fins e a gestão do seu património, bem como deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da fundação.

2. Compete, designadamente, ao conselho de administração:

a) programar a atividade da fundação;

b) administrar e dispor do património da fundação, nos termos da lei;

c) aprovar o relatório e contas do exercício, após parecer do órgão de fiscalização;

d) aprovar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;

e) aprovar os regulamentos internos de funcionamento da fundação.

3. O conselho de administração pode delegar no órgão executivo o poder para praticar atos concretos, no âmbito das competências previstas nas alíneas a) e e) do número anterior.

Artigo 8.º

Funcionamento



Fls. 914 Doc. n.º 113
Livro n.º 83 Fls. 94
Data 04 / 01 / 2024

1. A forma de funcionamento e o regime de deliberações do conselho de administração são os previstos na lei.

2. O conselho de administração reúne ordinariamente com periodicidade trimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

TRN

Conselho executivo

Artigo 9.º

Composição, designação e competências

1. Ao conselho executivo compete a gestão corrente da fundação, sendo composto por três titulares, que fazem parte do conselho de administração, designados por este último.

2. O presidente do conselho executivo é designado pelo conselho de administração.

Fiscal único

Artigo 10.º

Designação

1. A fiscalização da fundação é exercida por um fiscal único, designado pelo conselho de curadores.

2. Aquando da designação do fiscal único, é designado um suplente, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

3. O exercício de funções no órgão de fiscalização é incompatível com a titularidade simultânea de cargos de administração ou de gestão corrente da fundação.

Artigo 11.º

Competências

Compete, designadamente, ao fiscal único:

a) fiscalizar a gestão e as contas podendo, para o efeito, consultar a documentação



- necessária;_____
- b) emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício;_____
- c) emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;_____
- d) emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que os órgãos da Fundação submetam à sua apreciação;_____
- e) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos._____

Conselho de curadores

Artigo 12.º

Composição e designação

1. O conselho de curadores tem funções meramente consultivas, competindo-lhe velar pelo cumprimento dos estatutos da fundação e pelo respeito da vontade do instituidor, que o preside, com mandato vitalício._____
2. A composição, o modo de designação dos membros e de funcionamento e a duração dos mandatos são fixados em regulamento interno, a aprovar pelo conselho de administração._____

Extinção e destino dos bens

Artigo 13.º

Extinção da fundação

Em caso de extinção, pelas causas previstas na lei, o património remanescente após liquidação é entregue, por deliberação tomada em reunião do conselho de administração, a uma das seguintes entidades:_____

- a) ao Estado;_____
- b) a pessoas coletivas de utilidade pública administrativa;_____
- c) a instituições particulares de solidariedade social, bem como a pessoas coletivas àquelas legalmente equiparadas;_____



Fls. 915 Doc. n.º 113
Livre n.º 83 Fls. 94
Data 04 / 01 / 2024

d) a pessoas coletivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social, defesa do meio ambiente e interprofissionalismo agroalimentar.———

ManiTeux Remnde Neix Marhins da x'Ve

O notário,